



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2025

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** O artigo 39 e o inciso I do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.165, de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 39. A eleição da Mesa Diretora para o 1º Biênio ocorrerá no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, e para o 2º Biênio ocorrerá a critério da maioria dos Vereadores, cuja data será definida por proposição que tramitará em regime de urgência, na forma prevista na alínea "c", do inciso I, do art. 192 c/c art. 194 e seus parágrafos deste Regimento Interno, devendo, **ocorrer até no segundo ano da Legislatura.***

*Art. 40. A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:*

*I - Presença da maioria simples dos Vereadores;"*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, 01 de Setembro de 2025.

*Altera a redação do artigo 39 e do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.165, de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS.*





## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.165, de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

A modificação proposta visa dar maior clareza ao dispositivo legal, ajustando a redação quanto ao prazo de realização da eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio da Legislatura.

Na redação atual, o dispositivo estabelece que a eleição “deverá ocorrer no segundo ano da Legislatura”, sem, contudo, delimitar expressamente se essa obrigatoriedade se refere a todo o período do segundo ano ou se deve necessariamente ocorrer em data determinada.

A nova redação esclarece que a eleição do 2º Biênio **deverá ocorrer até o segundo ano da Legislatura**, oferecendo maior segurança jurídica e melhor organização dos trabalhos legislativos, além de resguardar a autonomia da Câmara Municipal em disciplinar o funcionamento interno de seus órgãos, conforme autorizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a presente alteração não modifica o mérito ou a essência da norma, mas apenas aperfeiçoa sua técnica legislativa, adequando sua redação às práticas legislativas e garantindo maior previsibilidade na condução dos processos internos da Casa.

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS tem como objetivo aprimorar o processo eleitoral interno, conferindo maior clareza e celeridade à condução das eleições da Mesa Diretora e do preenchimento de vagas eventuais.

Igualmente ao caput do artigo 39, o artigo 40, inciso I, também exige a presença da “maioria absoluta” dos vereadores para a realização do pleito. Tal redação pode gerar interpretações restritivas e, em determinadas circunstâncias, dificultar ou até inviabilizar a realização da eleição, mesmo quando há quórum suficiente para o funcionamento regular das sessões.

A supressão do termo “absoluta” harmoniza o dispositivo com a dinâmica prática da Câmara, permitindo que as eleições ocorram com a presença da maioria simples dos vereadores, respeitado o quórum regimental mínimo para deliberação. Assim, garante-se maior eficiência e segurança jurídica ao processo, evitando entraves desnecessários à renovação da Mesa Diretora e ao preenchimento de vagas.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 03 de Setembro de 2025

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Presidente(a)	Ver. Laurindo Luiz Marchezan Vereador(a)	Ver. Nivaldo Henrique Pereira Almeida Vereador(a)
Ver. José Armando da Fonseca Vereador(a)	Ver. Robson Rodrigues Machado Vereador(a)	Ver <sup>a</sup> Vanilda Lopes dos Santos Vereadora(a)
Ver. Washington Jefferson de Castro (Tom Castro) Vereador(a)	Ver. Yhgor Chagas Vereador(a)	





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução do Legislativo “Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.165, de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º011/2025, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 03 de setembro de 2025

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Presidente  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

Carlos da Rocha Pontes  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 03/09/2025 11:24

**Prazo:** 08/09/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto

